

**ESTADO DE RORAIMA**
PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS**CPL**
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 041/2018
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEMOI
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO ITEM
ENDEREÇO: PREFEITURA DE RORAINÓPOLIS
DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2018

A Prefeitura Municipal de Rorainópolis, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às 09h 00min do dia 09 de Novembro de 2018 fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial Sob o Sistema de Registro de Preços – SRP, tipo Menor Preço Item para **Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção corretiva no sistema de iluminação pública do Município de Rorainópolis/RR**, de acordo com o que determina a Legislação Vigente, a realizar-se na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Rorainópolis.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Prefeitura de Rorainópolis, a partir da publicação do dia 10/12/2018, no horário de expediente externo de 08h: 00min às 12h: 00min.

Rorainópolis-RR, 05 de Dezembro de 2018.

MISLANY DA COSTA FIGUEIREDO
Pregoeira da PMR

Expediente:

Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E GESTOR
PERÍODO 02/2017 A 12/2020.

DIRETORIA:

Cargo	Nomes	Município.
Presidente (Interino)	Pedro Henrique Wanderley Machado	Alto Alegre
Secretário	Marcelo Jorge Dias Fernandes	Baliza
Tesoureiro	Argilson Raimundo Pereira Martins	Caroebe

CONSELHO FISCAL:

Membros Efetivos: Nomes	Município.
[1] Maria Do Perpetuo Socorro De Lima Guerra Azevedo	Caracarái
[2] Vicente Adolfo Brasil	Nornandia
[3] Juliano Torquato Dos Santos	Pacaraima

CONSELHO GESTOR:

Membros	Nomes	Cargo.
[1]	Henrique Lopes Da Silva Filho-Economista	Diretor Executivo
[2]	Ricardo Augusto Da Cruz Lima- Advogado	Assessor Jurídico

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:247460D1

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de Rorainópolis, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 122/2018, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica, Calçadas, Meio Fio e Sarjetas na sede do Município de Rorainópolis/RR – CONVENIO 800636/MCIDADES/CAIXA/10.14.269-10**, foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório **Tomada de Preços nº 009/2018** a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preço compatível com o do mercado.

VENCEDORA DA LICITAÇÃO

COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

Rorainópolis-RR, 05 de dezembro de 2018.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Admilson dos Santos Silva
Código Identificador:61120001

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018 - CPL - Processo Nº 171/2018 – SMOSP

Data do Certame e Hora: 21/12/2018 – 07hs:30min (horário local).
Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR.

EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, situada na Rua Rodrigo Jose da Silva, 37 - Centro, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante pagamento da taxa de aquisição de edital no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) ou apresentação de dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Bonfim/RR, em 05 de dezembro de 2018.

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lurene Rosas da Costa
Código Identificador:6BB3744F

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO DE
CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2017

OBJETO: “PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM MAIS 11 (ONZE) MESES COM INÍCIO EM 16/11/2018”.

OBJETO DO PROCESSO: 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 013/2017 PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DO SETOR DE TRANSPORTE PARA ATENDER A SECRETÁRIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

FONTE DE RECURSO:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0044.2.077

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00

PARTES CONTRATUAIS:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ

CONTRATADA: LUIZ CARLOS FREITAS LIMA

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2018

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:4FCAB322

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
DESPORTOS
ERRATA

Na Edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, ANO IV, Nº 0752, página 5, publicado dia 26 de outubro de 2018, referente ao EXTRATO DE CONTRATO, Processo nº 118/2018.

ONDE SE LÊ:

Contratação de Empresa para Promoção de Evento Esportivo, para atender o Campeonato Municipal de Futebol Amador de Caracarái.

Data de Assinatura: 17/09/2018.

LEIA-SE:

Contratação de Empresa para Produção e Promoção de Evento Esportivo, para atender o Campeonato Municipal de Futebol Amador de Caracarái.

Data de Assinatura: 03/10/2018.

Caracarái-RR, 05 de dezembro de 2018

RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Ivan da Silva Peres
Código Identificador:6A8D20C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
TURISMO
LICENÇA PRÉVIA L.P. Nº. 012-2018

LICENÇA PRÉVIA L.P. Nº. 012-2018

O Município de Caracarái, Estado de Roraima, sob interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - RR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 562, de 26 de dezembro de 2013, Lei Complementar nº. 464, de 10 de julho de 2008, e de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, tendo em vista a aprovação do conteúdo do **PROCESSO Nº. SEMMAT/DIMA/DLA/217/2017 RENOVAÇÃO**, EXPEDE a Licença Prévia, conferida ao outorgado abaixo identificado, para desenvolvimento da atividade descrita, nos termos que especifica.

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
CPF/CNPJ: 04.653.408/0001-13

ENDEREÇO: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, PAÇO MUNICIPAL, CENTRO.

ATIVIDADE LICENCIADA: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM ÁREA URBANA, COM DRENAGEM, MEIO-FIO E SARJETA – CONVÊNIO Nº. 843240/2017 – MINISTÉRIO DA DEFESA/PREFEITURA DE CARACARAÍ.

CÓDIGO SEMMAT: E-01 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE, E-01-03 PAVIMENTAÇÃO E/OU MELHORAMENTOS DE RODOVIAS. E – 03 INFRAESTRUTURA DE SANEAMENTO. E – 03 – 02 CANAIS PARA DRENAGEM.

ÁREA DE LOCALIZAÇÃO/INFLUÊNCIA GEOGRÁFICA/COORDENADAS: SEDE DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ/RR – ZONAL URBANA.

VALIDADE: 04/12/2019

FUNDAMENTO/OBSERVAÇÕES:

a) ESTA LICENÇA É VÁLIDA SOMENTE PARA ESSA ATIVIDADE, DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE E OBSERVADO AS CONDIÇÕES DESTES DOCUMENTO E SEUS ANEXOS QUE EMBORA NÃO DESCRITOS, SÃO PARTES INTEGRANTES DO MESMO.

b) QUALQUER ALTERAÇÃO DO PROJETO DEVERÁ SER COMUNICADA IMEDIATAMENTE À SEMMAT.

Esta Licença é válida pelo prazo de 01 (ANOS), contado da data de sua emissão, observadas as condições deste documento e do processo original, que embora não transcritos, integram o mesmo.

Caracarái, Estado de Roraima, em 05 de dezembro de 2018.

VALDEMAR JANUÁRIODOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Portaria nº. 024/2017

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

Cumprimento das exigências abaixo relacionadas:

1. A licença deve ser fixada em local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no PCA;
3. Quando da implantação das atividades, o empregador deverá respeitar as áreas de preservação permanentes de acordo com a Legislação Ambiental vigente.

Publicado por:
Francisco da Silva Pereira
Código Identificador:6DF48B84

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 144/2018

Processo Administrativo nº137/2018–CL – Processo Licitatório n. 061/2018 – Modalidade Dispensa. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ** CNPJ: 04.653.408.0001.13, tendo como participe financeiro a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.939.816/0001-27. Contratada: **PAULO BARAC NASCIMENTO LEVEL 972253042291 – ME**, CNPJ N. 26.893.145/0001-52 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO COMPLETA (COM FIOS DE COBRE E CARGA DE GÁS) DE CENTRAL DE AR NOS POSTOS DE SAÚDE DA SEDE E INTERIOR.** Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2018.

Valor global: R\$ 8.350,00 (oito mil trezentos e cinquenta reais)

Fonte de Recursos: PAB

Programa de Trabalho: 10.301.0213.4.023

Elemento de Despesa: 3390.39.00

RED: 400

Data de Assinatura: 26/11/2018.

Caracarái - RR, 26 de novembro de 2018.

HENDRE GREGÓRIO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Sonia Garrido Macedo
Código Identificador:97A8408A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DO CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº
029/2018

A prefeitura Municipal de São Luiz – RR, CNPJ nº 04.056.230/0001-23, em cumprimento ao disposto na Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 – Torna público o **extrato de contrato**, cujo objeto é a **Eventual aquisição de material de expediente e pedagógico**, para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino de São Luiz-RR, oriundo do Processo nº 0062/2018, com o valor Para o Lote I de R\$ 209.606,88 (**Duzentos e nove mil seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos**) Para o Lote II de R\$ 78.108,70 (Setenta e oito mil cento e oito reais e setenta centavos) e Para o Lote III de R\$ 157.838,35 (Cento e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos). Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ e a Empresa **R C DE AGUIAR EIRELI – ME – CNPJ Nº 22828181/0001-81**, com vigência de 12 (doze) meses. Esta publicação entrara em vigor na data de sua publicação.

São Luiz/RR, 05 de Dezembro de 2018.

JAMES MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iago Felipe Almeida Silva
Código Identificador:26BF6130

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2018
PROCESSO Nº 062/2018

A prefeitura Municipal de São Luiz – RR, CNPJ nº 04.056.230/0001-23, em cumprimento ao disposto na Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 7.892/2013 – **Torna público os PREÇOS REGISTRADOS NO PREGÃO PRESENCIAL supracitado**, cujo objeto é a **eventual aquisição de material de expediente e pedagógico**, para atender as demandas da Rede Municipal de Ensino de São Luiz-RR; perfazendo o VALOR Para o Lote I de R\$ 209.606,88 (**Duzentos e nove mil seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos**) Para o Lote II de R\$ 78.108,70 (Setenta e oito mil cento e oito reais e setenta centavos) e Para o Lote III de R\$ 157.838,35 (Cento e cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos) Á favor da Empresa **R C DE AGUIAR EIRELI – ME – CNPJ Nº 22828181/0001-81** válidos por um período de doze meses a partir desta Publicação.

São Luiz/RR, 05 de Dezembro de 2018.

JESSICA LOPES DUARTE
Pregoeira

Publicado por:
Iago Felipe Almeida Silva
Código Identificador:F94DEB93

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canta solicita tornar sem efeito a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO “Tomada de preço nº

008/2018”, publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Roraima, Edição Nº 0775, página 03, em 03/12/2018.

Publicado por:
Edmar Augusto Oreano
Código Identificador:06F821C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Canta solicita tornar sem efeito a publicação do AVISO DE LICITAÇÃO “Tomada de preço nº 009/2018”, publicado no Diário oficial dos Municípios do Estado de Roraima, Edição Nº 0775, página 04, em 03/12/2018.

Publicado por:
Edmar Augusto Oreano
Código Identificador:740CD9E6

GABINETE
LEI Nº 312, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

CARLOS JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Cantá, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, do art. 108 da Lei Orgânica e da Lei Complementar 101/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais observado o disposto na Lei Complementar 101/2000;
- IV - o orçamento fiscal;
- V - o orçamento próprio da administração indireta;
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019 estão especificadas no Anexo I, integrante desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2018 – 2021, e deve se observar as prioridades com:

- I – o atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, esporte, lazer, habitação, cultura, segurança no trânsito, atenção à criança e à família;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - efetuar ajustes administrativos, buscando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim o déficit público e cumprindo o que determina a Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - Orçamento dos fundos, será elaborado com unidades orçamentárias específica.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá as Administrações Direta e Indireta, assim discriminado:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2018..

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de preços ao consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2018, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilização na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;

IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2018;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2018;

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2018;

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2018 com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2019 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2019, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos pela resolução 78/98 do senado federal.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito pôr antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO IV DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 16 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administração Direta e Indireta, composta dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos, Fundações, Autarquias.

Art. 17 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta, Indireta limitadas em 60% (sessenta pôr cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar n.º 101/00.

Parágrafo único - Entende-se como receitas correntes, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta, excluídas as receitas oriundas de convênios, operações de crédito e alienação de bens de capital.

Art. 18 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 19 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente os projetos, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único - O relação em anexo dos projetos que faz parte desta Lei estabelece as prioridades delineadas por Secretaria de governo.

Art. 20 – O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e, no mínimo, 15% (quize por cento) de suas receitas resultantes de impostos e transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica, na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 21 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a Emenda Constitucional nº 025/2000 e encaminhada para o Poder Executivo até 30 de junho de 2018.

Art. 22 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 23 – O Orçamento Próprio da Administração Indireta compreende as receitas próprias, as receitas de transferências e suas aplicações.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento (ou diária) em nome do servidor, com posterior prestação de contas (ou relatório de viagem).

Art. 25 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 18 desta Lei.

Art. 26 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 31 de agostos o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 27 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculados.

Art. 28 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 29 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar 101,

efetivasse-a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

- I – limitação de empenhamento relativos a investimentos onde seria utilizado recursos próprio do orçamento;
- II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;
- III – limitação de empenhamento de despesas gráficas;
- IV – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar 101/00;
- V – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo Único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 30 – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 0,20% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

- I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;
- III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 31 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 32 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

- I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 33 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64 “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art. 34 – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

- I – Disponibilidade e orçamentária e financeira;
- II – Interesse da Municipalidade;
- III – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único - Atendendo o que dispõe o incisos I à III do art. 32, para que seja efetivada a contribuição será necessário uma Lei Especial autorizativa e a formalização um convênio do ente da Federação e o Município.

Art.35 – Só será permitida a inclusão de novos projetos de duração continuada, na lei orçamentária e as de créditos adicionais quando:

- I – Não houver construções de obras públicas municipais paralisadas;
- II – O Patrimônio Público estiver conservado.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2018.

CARLOS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Esdriana de Jesus Silva Pessoa

Código Identificador:949D0ECE

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES

95. 3624-2769

diariooficial@amr.org.br

